

DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO AG-1/12

Aumento de US\$70 Bilhões no Capital Ordinário Autorizado  
e Respectivas Cotas de Subscrições

A Assembléia de Governadores,

CONSIDERANDO:

Que em 22 de março de 2010 a Assembléia de Governadores aprovou a Declaração de Cancún, documento AB-2728, nesse ato acordando a efetuar o Nono Aumento Geral dos Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a empreender medidas associadas a tal acordo;

Que o Diretório Executivo e a Administração prepararam o documento técnico e o instrumento legal necessário para tal aumento, intitulado “Relatório sobre o Nono Aumento Geral dos Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento”, documento AB-2764 (o “Relatório”);

Que a Assembléia de Governadores aprovou o Relatório, conforme a Resolução AG-7/10, e solicitou urgência aos membros do Banco ao votar o Projeto de Resolução anexo ao Relatório e tomar as medidas necessárias para implementar as iniciativas mencionadas no Relatório, inclusive no que se refere ao aumento dos recursos do Capital Ordinário, o mais rápido possível; e

Que o Artigo II, Seção 2(e), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento dispõe sobre os aumentos de seu capital ordinário autorizado do Banco.

RESOLVE:

Seção 1. Aumento do Capital Autorizado

- (a) Observadas as disposições da alínea (b) desta seção, o capital ordinário autorizado do Banco será aumentado em US\$70.000.000.000 representados por 5.802.660 ações, todas elas de valor par conforme disposto no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

- (b) Esse aumento somente entrará em vigor se, até 31 de outubro de 2011, ou até uma data posterior que a Diretoria Executiva venha a determinar, os países membros houverem depositado no Banco o instrumento apropriado pelo qual, observadas as respectivas formalidades legais, concordarem em subscrever pelo menos 4.351.995 ações do aumento do capital ordinário autorizado de acordo com a Seção 2 desta Resolução.

Seção 2. Subscrições

- (a) De acordo como o Artigo II, Seção 3(b), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, cada país membro poderá subscrever o número de ações que lhe corresponde, na forma adiante indicada:

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL ORDINÁRIO  
AUTORIZADO DO BANCO POR PAÍSES-MEMBROS PARA O BID-9

País	BID-9 ações de capital realizado	BID-9 capital realizado em US\$ <sup>1/</sup>	BID-9 ações de capital exigível	BID-9 capital exigível em US\$ <sup>1/</sup>	BID-9 total de ações	BID-9 total em US\$ <sup>1/</sup>
<b>I. MEMBROS REGIONAIS</b>						
<b>A. Em desenvolvimento</b>						
Argentina	15,150	182,761,001	608,699	7,342,999,226	623,849	7,525,760,227
Bahamas	295	3,558,713	11,855	143,011,991	12,150	146,570,703
Barbados	183	2,207,608	7,372	88,931,624	7,555	91,139,232
Belize	157	1,893,959	6,297	75,963,434	6,454	77,857,393
Bolívia	1,218	14,693,261	48,946	590,456,761	50,164	605,150,022
Brasil	15,150	182,761,001	608,699	7,342,999,226	623,849	7,525,760,227
Chile	4,161	50,195,942	167,202	2,017,030,021	171,363	2,067,225,963
Colômbia	4,161	50,195,942	167,202	2,017,030,021	171,363	2,067,225,963
Costa Rica	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
República Dominicana	813	9,807,571	32,695	394,413,922	33,508	404,221,492
Equador	813	9,807,571	32,695	394,413,922	33,508	404,221,492
El Salvador	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Guatemala	813	9,807,571	32,695	394,413,922	33,508	404,221,492
Guiana	228	2,750,463	9,147	110,344,216	9,375	113,094,679
Haiti	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Honduras	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Jamaica	813	9,807,571	32,695	394,413,922	33,508	404,221,492
México	9,739	117,485,768	391,313	4,720,577,915	401,052	4,838,063,683
Nicarágua	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Panamá	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Paraguai	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Peru	2,029	24,476,704	81,526	983,483,388	83,555	1,007,960,093
Suriname	126	1,519,992	5,056	60,992,714	5,182	62,512,707
Trinidade e Tobago	611	7,370,757	24,512	295,698,854	25,123	303,069,612
Uruguai	1,627	19,627,204	65,340	788,224,672	66,967	807,851,876
Venezuela	8,119	97,943,007	326,159	3,934,597,042	334,278	4,032,540,049
<b>Total</b>	<b>70,483</b>	<b>850,266,904</b>	<b>2,831,689</b>	<b>34,159,888,773</b>	<b>2,902,172</b>	<b>35,010,155,677</b>
<b>B. Canadá</b>	<b>5,637</b>	<b>68,001,568</b>	<b>226,515</b>	<b>2,732,548,386</b> <sup>2/</sup>	<b>232,152</b>	<b>2,800,549,954</b>
<b>C. Estados Unidos</b>	<b>42,284</b>	<b>510,090,175</b>	<b>1,698,851</b>	<b>20,493,974,162</b>	<b>1,741,135</b>	<b>21,004,064,337</b>
<b>Total</b>	<b>118,404</b>	<b>1,428,358,648</b>	<b>4,757,055</b>	<b>57,386,411,320</b>	<b>4,875,459</b>	<b>58,814,769,968</b>
<b>II. MEMBROS EXTRARREGIONAIS</b>						
Áustria	226	2,726,336	9,092	109,680,727	9,318	112,407,063
Bélgica	464	5,597,433	18,643	224,898,570	19,107	230,496,002
China	5	60,317	216	2,605,701	221	2,666,019
Croácia	70	844,440	2,807	33,862,055	2,877	34,706,495
Dinamarca	241	2,907,287	9,663	116,568,947	9,904	119,476,234
Finlândia	226	2,726,336	9,092	109,680,727	9,318	112,407,063
França	2,672	32,233,491	107,349	1,294,997,403	110,021	1,327,230,894
Alemanha	2,672	32,233,491	107,349	1,294,997,403	110,021	1,327,230,894
Israel	223	2,690,145	8,966	108,160,735	9,189	110,850,880
Itália	2,672	32,233,491	107,349	1,294,997,403	110,021	1,327,230,894
Japão	7,047	85,011,008	283,142	3,415,664,371	290,189	3,500,675,379
Coreia	5	60,317	216	2,605,701	221	2,666,019
Países Baixos	476	5,742,194	19,163	231,171,555	19,639	236,913,749
Noruega	241	2,907,287	9,663	116,568,947	9,904	119,476,234
Portugal	77	928,884	3,116	37,589,655	3,193	38,518,540
Eslovênia	43	521,485	1,737	20,951,425	1,780	21,472,910
Espanha	2,672	32,233,491	107,349	1,294,997,403	110,021	1,327,230,894
Suécia	461	5,561,242	18,528	223,511,275	18,989	229,072,517
Suíça	665	8,022,183	26,693	322,009,201	27,358	330,031,383
Reino Unido	1,357	16,370,078	54,553	658,096,427	55,910	674,466,504
<b>Total</b>	<b>22,515</b>	<b>271,610,937</b>	<b>904,686</b>	<b>10,913,615,629</b>	<b>927,201</b>	<b>11,185,226,566</b>
<b>TOTAL GERAL</b> <sup>3/</sup>	<b>140,919</b>	<b>1,699,969,585</b>	<b>5,661,741</b>	<b>68,300,026,949</b>	<b>5,802,660</b>	<b>69,999,996,534</b>

<sup>1/</sup> Traduzido em dólares correntes dos Estados Unidos da América (EUA) à taxa de US\$ 12.063,43238 por ação segundo as disposições do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento de que cada ação do capital do Banco terá um valor ao par de US\$ 10.000 expressado em termos de dólares dos EUA de peso e título vigentes em 1º de janeiro de 1959. O Assessor Jurídico do Banco apresentou seu parecer de que, desde a entrada em vigor em 1º de abril de 1978 da Segunda Emenda ao Convênio do Fundo Monetário Internacional, que eliminou o valor ao par das moedas em termos de ouro, os direitos especiais de saque (DES) se tornaram o sucessor do dólar americano de 1959 como unidade padrão de valor do capital do Banco. Os órgãos governantes do Banco ainda não tomaram uma decisão a respeito.

<sup>2/</sup> Exclui 334.887 ações de capital exigível temporário sem direito a voto do Canadá com um valor ao par de US\$ 4.039,9 milhões.

<sup>3/</sup> Total equivalente em US\$ calculado usando preço da ação de US\$12.063,43238 multiplicado pelo número de ações, que arredondado chega aos US\$ 70 bilhões propostos de aumento do capital.

- (b) Cada país membro subscritor deverá notificar ao Banco que tomou todas as medidas necessárias para autorizar sua subscrição e proporcionar ao Banco qualquer informação pertinente por este solicitada.
- (c) A subscrição do capital ordinário realizado adicional será efetuada por cada país membro nos seguintes termos e condições:
  - (i) O preço de subscrição de cada ação será seu valor par, conforme disposto no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
  - (ii) As subscrições de capital ordinário realizado serão efetuadas pelos países membros em cinco cotas iguais vencíveis, respectivamente, em 31 de outubro de cada um dos anos de 2011 a 2015, ou em datas posteriores que a Diretoria Executiva venha a determinar; e os pagamentos de cada cota deverão ser feitos dentro de 30 dias das respectivas datas de vencimento aqui estabelecidas.
  - (iii) As subscrições de cada membro ao capital ordinário realizado serão pagas inteiramente em dólares dos Estados Unidos da América. Todas as subscrições ao capital realizado ficarão sujeitas ao que dispõe o Artigo V, Seção 1(b) (i), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
  - (iv) O Banco poderá aceitar notas promissórias ou valores mobiliários semelhantes, não negociáveis e sem juros, na forma prevista no Artigo V, Seção 4, do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em vez de receber o pagamento imediato do total ou de qualquer parcela da subscrição de capital ordinário realizado de um país membro. Cada nota promissória será resgatada pelo Banco em um montante correspondente ao valor a ser pago pelo país membro na respectiva data devida.
- (d) A subscrição do capital ordinário exigível adicional de cada país membro será efetuada nos seguintes termos e condições:
  - (i) O preço de subscrição de cada ação será seu valor par, conforme disposto no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
  - (ii) As subscrições de capital ordinário exigível dos países membros serão efetuadas em cinco cotas iguais, vencíveis, respectivamente, em 31 de outubro de cada um dos anos de 2011 a 2015, ou em datas posteriores que a Diretoria Executiva venha a determinar.

Seção 3. Poder de Voto

Aplicar-se-ão as disposições da Seção 7(b) das Normas Gerais sobre Admissão de Países Membros Extra-Regionais como Membros do Banco ao aumento de capital ordinário a que se refere esta Resolução, com a mesma força e para os mesmos efeitos que teriam se desta constassem.

(Aprovada em 18 de janeiro de 2012)